



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA DE VEREADORES DE JAPARATINGA

APURAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: rol do art. 37, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e equipamentos correlatos, com suporte técnico diário durante os dias de expediente do órgão, visando assegurar o adequado funcionamento dos recursos tecnológicos utilizados no desempenho das atividades administrativas.

CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS: contratações realizadas por outros órgãos da administração pública;

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO: média dos valores obtidos;

JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA ADOTADA: para a contratação pretendida, o método de apuração pela média dos preços praticados mostrou-se o mais adequado, visto que melhor reflete a realidade de mercado. Portanto, com base nos argumentos apresentados, consideramos satisfeitos os requisitos formais;

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS, INDICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PNCP (R\$)	V. UNIT. (R\$)	V. MÉDIO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção de computadores, impressoras, demais equipamentos de informática e redes, visando garantir o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN	Serv	1	29.880,00	29.880,00	
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE	Serv	1	36.000,00	36.000,00	28.079,00



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA DE VEREADORES DE JAPARATINGA

	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS, CONFORME DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS					
3	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, impressoras e demais periféricos utilizados pelas diversas secretarias municipais	Serv	1	18.357,00	18.357,00	

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR: Pela peculiaridade na forma de contratação, qual seja, direta, por dispensa de licitação, não se faz necessário tecer maiores comentários, visto que tal modalidade é adotada quando os serviços que se pretende contratar estão enquadrados no rol do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso em tela.

LINKS PARA CONSULTA:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/09079344000102/2026/2>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/13863519000145/2026/2>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/05149091000145/2025/304>

Japaratinga/SE, 26 de fevereiro de 2026.

LETICIA BATISTA SANTOS
Responsável pela apuração